



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 4106/06
PLL Nº 180/06**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 88 /08 – CEFOR
AO VETO TOTAL**

Altera o inc. I do art. 3º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências –, incluindo a Caderneta de Passagem Escolar e o cartão magnético destinado à passagem escolar (TRI) como documentos de identificação hábeis para a concessão desse benefício.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

Em Ofício nº 728/GP, de 3 de setembro do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal comunica a decisão de VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 180/06.

Verifica-se, de plano, como alegado nas mencionadas razões, que o Projeto de Lei em comento trata da redução dos direitos já alcançados pela comunidade estudantil, tendo as entidades União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Porto Alegre – UMESPA – e União Gaúcha dos Estudantes Secundários – UGES – manifestado-se contrárias ao Projeto, pois frustra a conquista de milhares de estudantes do acesso ao lazer, ao esporte e à cultura.

O Prefeito Municipal registrou no veto: “... Entidades Estudantis, órgãos de representação estudantil, que além de promover atividades e integrar os alunos, representa-os junto ao Governo Municipal. É sabido que as entidades estudantis não possuem fins lucrativos, as mesmas dependem das doações e projetos executados e conforme a Secretaria municipal da Juventude enfatizou, a principal receita é a própria contribuição voluntária dos estudantes”.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4106/06

PLL Nº 180/06

Fl. 02

PARECER Nº 83 /08 – CEFOR AO VETO TOTAL

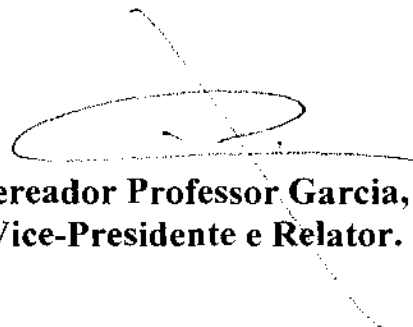
Assim, estas são as razões que o levaram a Vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

É o relatório sucinto.

O Projeto em análise, além de reduzir os poderes das entidades estudantis, ao incluir cartão magnético do Transporte Integrado – TRI –, invade competência e interfere na representação estudantil, que não pode ser responsável por outra categoria, a não ser a dos estudantes, tornando-se inconveniente a ampliação das formas de acesso ao benefício da Lei nº 9.989/06.

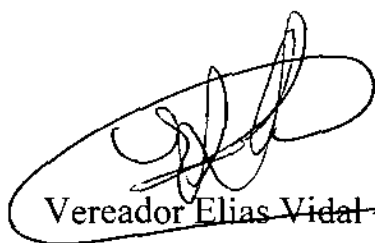
Pela **manutenção** do Veto Total.

Sala Domingos Spolidoro, 16 de setembro de 2008.

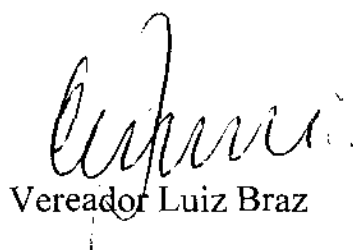


**Vereador Professor Garcia,
Vice-Presidente e Relator.**

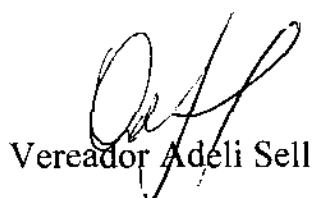
Aprovado pela Comissão em 23-09-08



Vereador Elias Vidal – Presidente



Vereador Luiz Braz



Vereador Adeli Sell

Vereadora Maristela Meneghetti